



LEI MUNICIPAL Nº. 2005 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Salto Grande, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Salto Grande para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art.165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de reais),

Parágrafo 1º - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas.

Parágrafo 2º - Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:



RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
Receita Tributária	5.537.000,00
Receita Patrimonial	93.000,00
Receitas de Serviços	2.235.000,00
Transferências Correntes	39.073.000,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
Total Receitas Correntes	46.995.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	0,00
TOTAL RECEITA BRUTA	
(-) Dedução – Descontos Concedidos	0,00
(-) Deduções Para o FUNDEB	4.995.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	42.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos por órgãos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
01-Legislativo	920.000,00
02-Executivo	41.080.000,00
TOTAL GERAL	42.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	TOTAL
1 Legislativa	920.000,00
2 Judiciária	189.400,00
4 Administração	3.598.400,00
8 Assistência Social	1.861.000,00
10 Saúde	12.275.000,00
12 Educação	12.764.000,00
13 Cultura	375.200,00
15 Urbanismo	4.541.000,00
17 Saneamento	2.015.000,00
18 Gestão Ambiental	134.000,00



20	Agricultura	216.000,00
26	Transporte	464.000,00
27	Desporto e Lazer	526.000,00
28	Encargos Especiais	1.701.000,00
99	Reserva de Contingencia	420.000,00
	TOTAL GERAL	42.000.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		TOTAL
31	Ação Legislativa	920.000,00
62	Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário	189.400,00
121	Planejamento e Orçamento	358.400,00
122	Administração Geral.	3.240.000,00
241	Assistência ao Idoso	187.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	501.000,00
244	Assistência Comunitária	977.000,00
301	Atenção Básica	8.083.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.982.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	52.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	158.000,00
306	Alimentação e Nutrição	754.400,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	196.000,00
361	Ensino Fundamental	7.455.400,00
364	Ensino Superior	284.000,00
365	Educação Infantil	3.970.200,00
367	Educação Especial	300.000,00
392	Difusão Cultural	375.200,00
452	Serviços Urbanos	4.541.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	2.015.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	134.000,00
604	Defesa Sanitária Animal	15.000,00
606	Extensão Rural	201.000,00
782	Transporte Rodoviário	464.000,00
812	Desporto Comunitário	526.000,00
846	Outros Encargos Especiais	1.701.000,00
999	Reserva de Contingência	420.000,00
	TOTAL GERAL	42.000.000,00

POR ELEMENTO DE DESPESA

Despesas Correntes	
---------------------------	--



3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	24.000,00
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.847.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.874.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.740.000,00
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	826.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	66.000,00
3.3.50.39.00 – Transferência Instituições Privadas	4.369.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.025.200,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	417.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção	268.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	30.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	863.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.029.200,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	563.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	1.500.600,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	420.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	313.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	22.000,00

Despesas de Capital	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	136.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	302.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada	344.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	600.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	420.000,00
Total	42.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais, cujas fontes de recursos sejam de anulação de dotação orçamentária de outra classificação funcional-programática, até o limite de 15% da despesa total fixada por esta Lei;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64; e,

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do Ente Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Salto Grande, 07 de dezembro de 2022.

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal